



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

PROCESSO Nº 007.628/2018-85
ADENDO Nº 01 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Natal, 04 de junho de 2018.

Prezados (as) Senhores (as),

Referimo-nos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.060/2018-SRP-SEMAD - Registro de Preços, para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamentos diversos (Arquibancadas, piso em madeira, estandes básico em painéis/divisória, estandes climatizado em painéis/divisória, grades de isolamento, palco em m², estrutura em ferro galvanizado ou alumínio, pavilhões tipo galpão em estrutura de ferro galvanizado ou alumínio, pórticos em estrutura de ferro ou alumínio, tabladros tipo praticável, estrutura em madeira e tendas de 2.5 metros de altura), para realização de eventos no Município do Natal/RN, visando atender às necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autarquias e fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista que integram a Prefeitura Municipal do Natal, conforme descrição dos serviços constantes no Anexo I (Termo de Referência), para responder a Impugnação ao Edital, formulada pela empresa LUIZ GONZAGA NUNES – EPP.

Luiz Gonzaga Nunes EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 70.161.427/0001-57, com sede na Avenida Amintas Barros 1060 A, no Bairro Nossa Senhora de Nazaré, na Cidade do Natal, Estado do RN, vem na forma da Legislação Vigente impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

Para que seja evitado julgamentos criteriosos, é justo que os editais estejam elaborados com total transparência e imparcialidade, com isso, solicito a impugnação do pregão acima citado e a inserção de algumas exigências não pedidas no edital, para uma maior segurança e qualidade nos serviços prestados.

1 – Buscando a veracidade dos Atestados de Capacidade Técnica, estes de órgãos públicos, deverão informar o número da modalidade licitatória que resultou na execução, como também, deverão estar acompanhados da ART, acervo técnico (CAT), contrato e nota fiscal. Os atestados e contratos deverão ser com firma reconhecidas;

2 – As empresas deverão apresentar os respectivos registros dos seus responsáveis técnicos, devidamente regular junto a entidade profissional;

3 – No edital deve haver clareza no que se refere ao responsável técnico. Se com nível superior ou técnico? Em que atividades?

4 – O edital deve informar se é permitido a subcontratação ou não. Caso negativo, as empresas deverão declarar que os objetos ofertados são de sua propriedade, informando assim o local de guarda para que seja realizado diligências;

5 – O edital deve exigir que as empresas apresentem o “Alvará de Licença para Funcionamento”;

6 – O edital deve informar qual percentual que poderá ser reduzido do valor estimativo, para que seja evitado valores inexequíveis;

7 – O edital deve exigir que empresas de outros Estados, realizem o visto no CREA-RN;

8 – Não se pode exigir marcas dos objetos licitados no edital, porém assegurando a qualidade é imprescindível e necessário que as empresas informem em suas propostas as marcas dos objetos ofertados. Só assim a contratante saberá o que está contratando;

9 – Caso haja erros aritméticos na proposta, o pregoeiro deve corrigir ou desclassificar a empresa?



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

OBS: Por este motivo, a Luiz Gonzaga Nunes EPP e mais 2 empresas foram prejudicadas/desclassificadas em uma licitação ocorrida na secretaria municipal de educação de Natal, pregão presencial nº15.030/2015-SME, anexo cópias de atas;

10 – Solicito o cancelamento das propostas das pesquisas mercadológicas apresentadas para este certame. Que estas sejam elaboradas por empresas realmente habilitadas, com qualificação técnica e detentoras dos objetos licitados

– **DO PEDIDO** Diante dos fatos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação, a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, requerer que a Vossa Senhoria reformule o Edital.

Após a análise da peça impugnatória, o Pregoeiro julga improcedente a Impugnação ao Edital, por falta de amparo legal, uma vez que o certame licitatório em epígrafe foi elaborado com a maior transparência possível, visando selecionar a proposta mais vantajosa para o erário municipal. Os pontos questionados pela impugnantes estão todos esclarecidos no Edital, quanto a qualificação técnica, bem como quanto aos outros itens, como por exemplo não será permitida a participação de consórcio ou subcontratação; em relação aos erros na proposta de preços, o pregoeiro observará o exigido no item 7.5, do Edital. Em relação ao cancelamento da pesquisa mercadológica, a mesma foi aprovada pela Assessoria Jurídica, bem como o Edital e seus anexos.

É preciso esclarecer que a licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

Diante disso, permanece inalterada a data de abertura do Pregão Presencial nº 24.060/2018-SRP-SEMAD, aprazada para o dia 06/06/2018, às 9:30 horas.

Narciso Rafael Freitas de Sousa
PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

